



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS  
Prefeitura Municipal de Placas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.611.858/0001-55, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006-2021, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA POR ITEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: G. E. N. CUNHA EIRELI; C.N.P.J. nº 26.504.674/0001-17, estabelecida à TV BANDEIRANTE, ESPLANADA XIN., Altamira PA, representada neste ato pelo Sr(a). GENILDO ERLY NEVES CUNHA, C.P.F. nº 009.553.302-89, R.G. nº 6493144 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	*LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA TRUQUE eixo duplo na carroceria, ou seja, dois eixos juntos, capacidade é de 10 a 14 toneladas, possui peso bruto máximo de 23 toneladas e seu comprimento de 14 metros, potencia igual o superior a 300cv. Ano de fabricação não inferior a 2014 ou superior.	DIA	200.00	628,000	125.600,00
00006	*LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE motor diesel capacidade da caçamba de no mínimo 15 toneladas, ar condicionado, potencia superior ou igual a 200CV (TOCO)	MÊS	23.00	7.996,000	183.908,00
00007	*LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADA motor diesel, capacidade da caçamba de no mínimo 15 toneladas, ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2015, potencia superior ou igual a 300CV. (TRUCK)	MÊS	23.00	10.997,000	252.931,00
00009	*LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE, Carroceria 3,95m, direção hidráulica, acelerador anatômico, ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2013, potencia superior ou igual a 190CV.	MÊS	23.00	6.769,000	155.687,00
00011	*LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, com tanque com capacidade mínima de 15.000 litros e bomba de sucção, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel, ano de fabricação de no mínimo 2011 ou superior, potencia superior ou igual a 260CV	MÊS	28.00	10.997,000	307.916,00
00015	*LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA	HORA	4,500.00	300,000	1.350.000,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
Prefeitura Municipal de Placas



com torque máximo do motor 61/1400RPM, peso operacional 21,5T, comprimento total 9.485m, altura total 3.005m, profundidade máxima de escavação 6.620m, altura máxima de escavação 9.750m. Capacidade de caçamba 0,92m³ ano de fabricação não inferior a 2011.

00016	*LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA com potencia liquida minima de 180HP direção powershift com comando direto, peso operacional de 15.040kg, comprimento total 8,89m. Altura total com cabine 3.18m, articulação, graus 220 e raio de giro 721m, ano de fabricação: não inferior a 2011, com escarificador.	HORA	5,000.00	350,000	1.750.000,00
00017	*LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA direção articulada braço duplo, tanque hidraulico de 89litros. tanque de combustiveis de 247L com ar condicionado e ano de fabricação não inferior a 2010.	HORA	13,200.00	290,000	3.828.000,00
00019	*LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR (pé de carneiro) com potencia minima de 125hp, motorturbo diesel, com peso operacional Maximo de 12.920kg, frequência de vibração, 1.980/33 (vpwhz), comprimento total 5.500mm, distancia entre eixo 2.680mm, altura do solo ao teto 3q30mm. ano de fabrica ão não inferior a 2012.	HORA	4,000.00	250,000	1.000.000,00
00020	*LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA D-50 com lamina de potência acima de 150 cv, motor diesel.	HORA	4,000.00	255,000	1.020.000,00

VALOR TOTAL R\$ 9.974.042,00

Empresa: V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI; C.N.P.J. n° 36.908.164/0001-69, estabelecida à TV: JOÃO PESSOA N°603, BELLA VISTA, Itaituba PA, representada neste ato pelo Sr(a). VANDERLEI DOS SANTOS, C.P.F. n° 631.864.462-87, R.G. n° 3344673 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	*LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TOCO capacidade minima de 6 toneladas, quilometragem livre, para deslocamento em qualquer tipo de terreno/estrada, livre de defeito ou falhas em seu funcionamento e equipamentos, sem franquia para o locatário com cobertura dos riscos derivados de circulação correspondente, quando for o caso. Substituição do veículo locado em qualquer local que esteja operando, com assistência mecânica 24 horas, dotado dos seguintes dados técnicos: alimentação/combustivel: diesel, potência superior a 180cv, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 marchas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado.	DIA	200.00	198,000	39.600,00
00002	*LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE Carroceria 3,95m, direção hidráulica, acelerador anatómico, ar condicionado.	DIA	120.00	302,400	36.288,00
00003	*LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA com tanque com capacidade minima de 15.000 litros e bomba de suqui,,o, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel, ano de fabricação no mínimo 2010.	DIA	200.00	477,860	95.572,00
00005	*LOCAÇÃO DE CAMINHÃO FRANCHA TRUQUE, eixo duplo na carroceria, ou seja, dois eixos juntos, capacidade é de 10 a 14 toneladas, possui peso bruto máximo de 23 toneladas e seu comprimento de 14 metros, potencia igual o superior a 300cv. Ano de fabricação não inferior a 2014 ou superior.	MÊS	23.00	28.786,800	662.096,40
00008	*LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADA, motor diesel, capacidade da caçamba de no mínimo 15 toneladas, ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2010, potencia superior ou igual a 300CV. (TRUCK)	MÊS	69.00	12.176,730	840.194,37
00010	*LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PAPA LIXO equipado com implemento de 15m³, com dispositivo acionador de contêiner.	MÊS	10.00	13.670,000	136.700,00
00014	*LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4	MÊS	23.00	6.470,800	148.828,40



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS  
Prefeitura Municipal de Placas



00018	COM CARROCERIA 3M, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM AR CONDICIONADO, MOTOR 4 CILINDROS ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2010. *LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	HORA	4.000,00	234,730	938.920,00
00021	com potencia liquida no volante de 70HP, com peso operacional de 6,8 a 8,1 Toneladas. Profundidade de escavação de 5,6m, motor diesel, tração 4x4, ano de fabricação não inferior a 2013. *LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA D-6	HORA	4.000,00	332,960	1.331.840,00
00022	com lamina de potência acima de 150 cv, motor diesel, com escarificador, ano de fabricação não inferior a 2010. *LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS,	DIA	660,00	720,000	475.200,00
00023	com capacidade de 28 a 32 passageiros, com poltronas/bancos confortáveis, ar condicionado, degraus ou rampa que permita a descida/subida de maneira confortável dos passageiros podendo estes serem adaptados escada/rampa acessória, em perfeito estado de conservação, revisado conforme o código de trânsito brasileiro vigente, janelas amplas e escurecidas de fábrica, mecânica a toda prova, documentação em dia, ano de fabricação 2012. *LOCAÇÃO DE CAMINHONETE 4X4 - MOTOR A DIESEL - FAB MÊS RICAÇÃO NO MINIMO 5 ANOS,	MÊS	23,00	7.150,000	164.450,00
00024	Veiculo utilitário tipo caminhonete / pick-up, cabine dupla, a óleo diesel, potência mínima de 140 cavalos, cor prata ou branca, Cilindrada mínima de 2.450 m3, com direção hidráulica, ar condicionado, Vidros elétricos em todas as portas, retrovisores elétricos, trava elétrica, Transmissão de 06 (seis) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, tração 4x4 Capacidade de carga no mínimo 1.000kg, com capacidade para 05 (cinco) passageiros. *LOCAÇÃO DE CAMINHONETE 4X4 - MOTOR A DIESEL - FAB DIA RICAÇÃO NO MINIMO 5 ANOS	DIA	650,00	320,000	208.000,00
00025	Veiculo utilitário tipo caminhonete / pick-up, cabine dupla, a óleo diesel, potência mínima de 140 cavalos, cor prata ou branca, Cilindrada mínima de 2.450 m3, com direção hidráulica, ar condicionado, Vidros elétricos em todas as portas, retrovisores elétricos, trava elétrica, Transmissão de 06 (seis) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, tração 4x4 Capacidade de carga no mínimo 1.000kg, com capacidade para 05 (cinco) passageiros. *LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO,	MÊS	23,00	3.695,000	84.985,00
00026	04 portas, capacidade 05 ocupantes, motor com potencia mínima de 92 cv, manual ou automático, gasolina ou flex, capacidade do tanque de combustível 45 litros, entre eixos de 2460mm, altura 1548mm, peso 965kg. capacidade do porta mala 263 litros, carga ilit'1 de kg, equipado com airbags, freios abs com distribuição ebd, ar condicionado, travamento central das portas. *LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO	DIA	670,00	195,000	130.650,00
00027	04 portas, capacidade 05 ocupantes, , motor com potencia mínima de 92 cv, manual ou automático, gasolina ou flex, capacidade do tanque de combustível 45 litros, entre eixos de 2460mm, altura 1548mm, peso 965kg. capacidade do porta mala 263 litros, carga ilit'1 de kg, equipado com airbags, freios abs com distribuição ebd, ar condicionado, travamento central das portas. *LOCAÇÃO DE MOTO 150 CC	MÊS	230,00	1.895,000	435.850,00
00028	Partida elétrica e pedal, tração 2x1, combustível gasolina, cilindrada 150, 5 machas. *LOCAÇÃO DE MOTO 150 CC,	DIA	100,00	96,000	9.600,00
	Partida elétrica e pedal, tração 2x1, combustível gasolina, cilindrada 150, 5 machas				



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS  
Prefeitura Municipal de Placas



00029 \*LOCAÇÃO DE MOTO - ATÉ 110 CC MÊS  
partida elétrica e a pedal, tração 2x1, combustível  
gasolina, capacidade tanque combustível 041, cilindrada  
125, arrefecimento a ar com capacidade 02 passageiros

69.00 1.220,000 84.180,00

VALOR TOTAL R\$ 5.822.954,17

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS  
Prefeitura Municipal de Placas



fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS  
Prefeitura Municipal de Placas



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS  
Prefeitura Municipal de Placas



**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS  
Prefeitura Municipal de Placas



## REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
Prefeitura Municipal de Placas



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam presente nesta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS  
Prefeitura Municipal de Placas



**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2021 e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de URUARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PLACAS-PA, 12 de Março de 2021

MUNICÍPIO DE PLACAS  
C.N.P.J. nº 01.611.858/0001-55  
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE  
PLACAS:01611858000155  
858000155  
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE PLACAS:01611858000155  
Dados: 2021.03.12 09:58:41 -03'00'

G E N CUNHA  
EIRELI:26504674000117  
Assinado de forma digital por G E N CUNHA EIRELI:26504674000117  
Dados: 2021.03.12 09:49:41 -03'00'

G. E. N. CUNHA EIRELI  
C.N.P.J. nº 26.504.674/0001-17  
CONTRATADO

V S SERVICOS DE LOCAOES  
EIRELI:36908164000169  
Digitally signed by V S SERVICOS DE LOCAOES EIRELI:36908164000169  
DN: cn=BIL, o=ICP-Brasil, ou=PA, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ AS, ou=23917962000105, cn=V S SERVICOS DE LOCAOES EIRELI:36908164000169  
Date: 2021.03.12 10:49:00 -03'00'

V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI  
C.N.P.J. nº 36.908.164/0001-69  
CONTRATADO